



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

## LEI Nº. 031/95 de 10 de março de 1995.

Dispõe sobre o Plano Municipal de calçamento das vias públicas de Nova Andradina, com participação do Município e dos beneficiários aderentes ao plano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado e instituído neste Município de Nova Andradina, o Plano de Calçamento por meio de bloquetes sextavados, de todas as vias públicas desta cidade, pelo sistema de mútua colaboração, entre os interessados aderentes e a Prefeitura Municipal.

**Art. 2º.** Neste plano, a Prefeitura Municipal ficará responsável pela construção total do calçamento em bloquetes, mediante consulta aos proprietários aderentes ao plano, para o pagamento em moeda corrente ou cimento.

Parágrafo Único - Na quantidade de cimento a ser fornecida pelos interessados, já está incluído o valor correspondente à aquisição dos agregados e óleo diesel, componentes das peças de bloquetes necessárias.

**Art. 3º.** A Prefeitura só iniciará os serviços em uma determinada quadra, quando a maioria dos interessados e/ou proprietários dos imóveis a ela fronteiros, hajam assinado o plano de adesão, encaminhado à Prefeitura junto à solicitação através de requerimento.

Parágrafo Único - Poderá ocorrer que em uma determinada quadra, nem todos possam aderir ao plano, neste caso, a Prefeitura Municipal responsabilizará para a execução da obra, e cobrará dos demais que não aderirem ao plano, dando-lhe condições de pagamento, ou seja, parcelamento.

**Art. 4º.** Fica certo e entendido que no orçamento já estão incluídos os meios-fios e cruzamentos, em toda a extensão das quadras, onde os interessados hajam aderido ao plano. As calçadas serão de inteira responsabilidade de cada proprietário, que deverão construí-las num prazo de 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra de calçamento, sujeitando-se à legislação específica sobre a matéria.